



f. l. m.

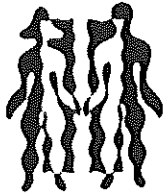
Despacho

Nos termos do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), deve funcionar junto do dirigente máximo de cada serviço, um órgão de natureza consultiva, designado “comissão paritária”, que apreciará as propostas de avaliação dos trabalhadores, em momento anterior à homologação da mesma.

A comissão paritária é composta por representantes da Administração e dos trabalhadores, sendo estes últimos eleitos, por sufrágio secreto, pelo universo de trabalhadores que constituem esta Direcção-Geral, processo este que deverá decorrer no presente mês de janeiro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1 – A fim de permitir a constituição da comissão paritária, o universo dos trabalhadores desta Direcção-Geral deverá eleger, por sufrágio secreto, 6 representantes.
- 2 - O acto eleitoral terá lugar no dia 9 de janeiro de 2013, na Sala Grande da Cave, encontrando-se as mesas de voto abertas no período das 9,30 Horas às 15:30 horas.
- 3 – Os trabalhadores desta Direcção-Geral devem apresentar junto da Divisão de Apoio à Gestão, até ao próximo dia 7 de janeiro de 2013, o nome de três elementos, os quais assumirão, no dia do acto eleitoral, as funções de membros da mesa de voto, garantindo o regular funcionamento e isenção do processo eleitoral.
- 4 – Caso não seja indicado o nome de qualquer trabalhador ou tal indicação ocorra em data posterior à definida no número anterior, procederei, no dia útil seguinte, à designação dos três membros da mesa de voto.
- 5 – A composição da mesa de voto será objecto de publicitação na página electrónica desta Direcção-Geral, encontrando-se os trabalhadores que a compõem dispensados do cumprimento dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição.
- 6 – No dia definido para realização do acto eleitoral, os trabalhadores desta Direcção-Geral encontram-se, igualmente, dispensados do cumprimento dos seus deveres funcionais pelo período necessário para o exercício do seu direito de voto.
- 7 – Após encerramento da mesa de voto, a urna será aberta pelos respectivos membros e os boletins de voto contabilizados, sendo elaborado um relatório do qual constem os resultados do acto eleitoral.



8 – O relatório referido no número anterior deverá ser entregue, ainda no dia de realização do acto eleitoral e juntamente com os referidos boletins de voto, à Divisão de Apoio à Gestão.

9 – A Divisão de Apoio à Gestão comunicar-me-á os resultados do processo eleitoral até às 18.00 horas do dia 9 de janeiro de 2013, com vista a permitir a divulgação da composição da comissão paritária.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2012

Francisco George
Director-Geral da Saúde